



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 934.878,37, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

A presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, provenientes de recursos da União, repassados por meio do Ministério da Educação - MEC, via Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep. O objetivo é oferecer cursos de qualificação profissional voltados para a formação tecnológica, por meio do programa Bolsa-Formação, dentro do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec. Esses cursos atenderão dois programas específicos: Mulheres Mil e Bioeconomia, conforme detalhado no Ofício nº 542/2025/IDEP-GEFIN, de 15 de abril de 2025.

A Lei Federal nº 12.513, sancionada em 26 de outubro de 2011, instituiu o Pronatec, cujo público-alvo prioritário são estudantes da rede pública, trabalhadores, beneficiários de programas de transferência de renda e bolsistas integrais do ensino médio, além de incentivar a participação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e mulheres responsáveis pela unidade familiar. O programa tem como finalidade expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, tanto na modalidade presencial quanto a distância. Além disso, visa fomentar a ampliação da rede física de atendimento, melhorar a qualidade do ensino médio público por meio da articulação com a educação profissional, ampliar as oportunidades educacionais para os trabalhadores e promover a integração entre educação profissional e políticas de emprego e renda.

O Programa Mulheres Mil, uma iniciativa do MEC criada em 2011 e relançada em 2023 por meio da Portaria MEC nº 725, de 13 de abril de 2023, visa a inclusão educacional, social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade. O programa reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades históricas que afetam principalmente mulheres em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo é ampliar as chances de empregabilidade, fortalecer a autonomia das mulheres e sua capacidade de participação cidadã, oferecendo cursos de qualificação profissional que integram formação técnica e desenvolvimento humano. É direcionado a mulheres com 16 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social.

Por sua vez, o Programa Bioeconomia representa uma ação estratégica voltada à formação profissional, concebida para promover a capacitação de trabalhadores em áreas diretamente relacionadas à bioeconomia, com ênfase na região da Amazônia Legal. Seu público-alvo inclui povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais trabalhadores que buscam qualificação profissional neste campo. A ação é operacionalizada por meio da Bolsa-Formação Trabalhador, com cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, concebidos para atender às demandas específicas de trabalho, emprego e renda nas realidades locais e regionais.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à referida unidade gestora, a fim de garantir a continuidade da execução dos programas Mulheres Mil e Bioeconomia, cujos recursos são essenciais para viabilizar a oferta de cursos voltados à qualificação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como à capacitação de trabalhadores em bioeconomia na região da Amazônia Legal, promovendo a inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento sustentável da sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059784927** e o código CRC **07127FA2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002084/2025-85

SEI nº 0059784927



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 934.878,37, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 934.878,37 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			934.878,37
16.020.12.363.2134.2355	PROMOVER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	339030	2.569.0	258.049,75
		339018	2.569.0	306.000,00
		339036	2.569.0	288.828,62
		339014	2.569.0	15.000,00
		339033	2.569.0	6.000,00

		339047	2.569.0	61.000,00
TOTAL				R\$ 934.878,37



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059785891** e o código CRC **AC78D1DC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002084/2025-85

SEI nº 0059785891